

INFORMATIVO – ABRIL DE 2013 – ASSUNTOS DIVERSOS

GOVERNO DIMINUI IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO DE BENS DE CAPITAL E DE INFORMÁTICA

A Câmara de Comércio Exterior (Camex) publicou no Diário Oficial da União duas resoluções criando novos ex-tarifários de bens de capital e de bens de informática e telecomunicações. Pela Resolução nº 17 de 28 de março de 2013, o governo altera para 2%, até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas do Imposto de Importação sobre vários bens de capital. A lista inclui itens como motores de pistão; bombas centrífugas; combinações de máquinas, montadas em "skid", próprias para bombeamento de oxigênio líquido; ventiladores axiais; equipamentos para síntese de ácido clorídrico (HCL); torradores de laboratório para desenvolvimento de produtos como amendoins, castanhas e nozes; entre vários outros.

A norma também zera a alíquota do Imposto de Importação, até 31 de dezembro de 2013, para combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para fabricação de locomotiva diesel-elétrica de 8 eixos, com potência bruta superior a 4.100HP.

Já a Resolução nº 18 de 28 de março de 2013 fixa em 2%, até 30 de junho de 2014, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre bens de informática e telecomunicação. O incentivo abrange, entre outros produtos, alguns tipos de impressoras portáteis; caixas de comando para gerenciamento do sistema de freios antibloqueio ABS (Anti-Lock Brake System) e ESP (Electronic Stability Program); controladores de temperatura micro processados, para uso em refrigeradores comerciais.

Os ex-tarifários são um instrumento do governo para baratear o custo dos investimentos. Por meio dele, há uma redução da tarifa de importação para máquinas sem produção nacional, que estão vinculadas a projetos de investimentos apresentados para análise do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. A nova lista de ex-tarifários se junta a 618 concedidos pelo governo em fevereiro a máquinas e equipamentos sem produção no Brasil. A lista de fevereiro incluía novos incentivos e renovações.

RENDA ANUAL ACIMA DE R\$ 10 MI EXIGE DECLARAÇÃO DE IR COM CERTIFICADO DIGITAL

Para o ano-calendário de 2013 está obrigado a entregar a Declaração de Imposto de Renda com Certificado Digital o contribuinte que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, isentos e não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 10 milhões em 2012 (média mensal de R\$ 833,3 mil);
- b) realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração, ou a pessoas físicas, quando constituam, ou não, dedução na declaração, cuja soma superou R\$ 10 milhões em 2012, em cada caso ou no total.

APROVADO NOVO LIMITE PARA OPÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

Em face das alterações promovidas pela Medida Provisória nº 612/2013 - DOU 1 - Edição Extra de 04.04.2013 nos arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718/1998, a partir de 1º.01.2014, as pessoas jurídicas cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 72.000.000,00, ou a R\$ 6.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses, poderão optar pelo regime de tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) com base no lucro presumido.

Segundo a redação anterior dos mencionados dispositivos, podiam optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas cuja receita bruta total no ano-calendário anterior fosse de R\$ 48.000.000,00, ou R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses.

IRPJ/IRPF/COFINS/PIS-PASEP - DIVULGADAS NOVAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

A Medida Provisória nº 612/2013 - Edição Extra de 04.04.2013, entre outras providências, trouxe diversas alterações na legislação tributária federal, dentre as quais destacamos as novas redações dadas:

a) ao art. 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com efeitos a partir de 1º.08.2013, que majora, em 1 ponto percentual as alíquotas da Cofins-Importação na hipótese de importação dos bens classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660/2011, relacionados no Anexo I à Lei nº 12.546/2011;

b) aos arts. 8º e 15 da Lei nº 12.783/2013, aos quais foram acrescentados os §§ 4º e 9º respectivamente, reduzindo a zero as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidentes sobre as indenizações referidas no § 2º do art. 8º e nos §§ 1º e 2º do art. 15 da mencionada Lei (indenizações por investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados), observando-se que as reduções das referidas contribuições serão aplicadas às indenizações cujas obrigações de pagamento sejam assumidas pelo poder concedente em até 5 anos após a data de publicação da referida Lei, alcançadas, inclusive, as parcelas dessas indenizações pagas depois do prazo;

c) ao art. 4º da Lei nº 12.715/2012, que dispõe sobre os incentivos fiscais relativos ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), os quais permitem às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do Imposto de Renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços vinculados aos referidos programas, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias. Com as alterações introduzidas pela norma em referência, as doações e os patrocínios sujeitam-se aos seguintes limites, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º, art. 3º, da Lei nº 9.249/1995, conforme segue:

c.1) relativamente às pessoas físicas, ficam limitadas a 1% do Imposto de Renda devido, com relação ao Pronon, e a 1% do Imposto de Renda devido, com relação ao Pronas/PCD;

c.2) relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, ficam limitadas a 1% do Imposto de Renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual, com relação ao Pronon, e a 1% do Imposto de Renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual, com relação ao Pronas/PCD.

SPED - TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE IMUNES OU ISENTAS, DEVEM OBSERVAR REGRAS DO SISTEMA

O Decreto nº 7.979/2013 - DOU 1 de 09.04.2013 alterou dispositivos do Decreto nº 6.022/2007, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), para, entre outras providências, aumentar o rol de pessoas jurídicas sujeitas à observância das regras do sistema.

Por força dessas alterações, todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, passaram a estar sujeitas ao Sped, haja vista que, na redação anterior, somente as sociedades empresárias estariam sujeitas ao mencionado sistema.

O Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) regulamentará a forma e o prazo para início da exigência em relação às alterações ora promovidas pelo decreto em fundamento.

COFINS/PIS-PASEP - INCLUÍDOS NOVOS BENEFÍCIOS AO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

Foram estabelecidas, por meio Decreto nº 7.981/2013 - DOU 1 de 09.04.2013, algumas alterações no Decreto nº 5.602/2005, que regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei nº 11.196/2005.

Dentre as alterações promovidas, vigentes a partir de 09.04.2013, destacamos:

a) ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, a varejo, de:

a.1) telefones portáteis de redes celulares que possibilitem o acesso à Internet em alta velocidade do tipo *smartphones*, classificados na posição 8517.12.31 da TIPI, que obedeçam aos requisitos técnicos constantes de ato do Ministro de Estado das Comunicações; e

a.2) equipamentos terminais de clientes (roteadores digitais) classificados nas posições 8517.62.41 e 8517.62.77 da TIPI;

b) para efeitos da redução a zero das alíquotas das referidas contribuições, o valor de venda, a varejo, não poderá exceder:

b.1) R\$ 200,00, no caso de *modem*, classificado nos códigos 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da TIPI (anteriormente esse valor era de R\$ 150,00);

b.2) R\$ 1.500,00, no caso da letra “a.1”; e

b.3) R\$ 150,00, no caso da letra “a.2”;

c) nos casos a seguir e observados os limites do valor de venda a varejo, dispostos no art. 2º do Decreto nº 5.602/2005, a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins alcança somente os bens produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido em ato conjunto dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e da Ciência, Tecnologia e Inovação:

c.1) unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI);

c.2) máquinas automáticas de processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5 kg, com tela (écran) de área superior a 140 cm², classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da TIPI;

c.3) máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas do código 8471.49 da TIPI, contendo, exclusivamente:

c.3.1) uma unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10;

c.3.2) um monitor (unidade de saída por vídeo) classificado no código 8471.60.7;

c.3.3) um teclado (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.52; e

c.3.4) um *mouse* (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.53;

c.4) teclado (unidade de entrada) e *mouse* (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da TIPI, quando vendidos juntamente com unidade de processamento digital com as características da letra "a"; e

c.5) itens da letra "a.1";

d) no caso dos roteadores digitais mencionados na letra "a.2", e observado o seu valor de venda a varejo (letra "b.3"), a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins alcança somente os roteadores digitais desenvolvidos e produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e da Ciência, Tecnologia e Inovação, considerando-se, para tanto, desenvolvidos no País os bens que obtiveram o reconhecimento desta condição conforme ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;

e) em relação às notas fiscais emitidas pelo produtor, pelo atacadista e pelo varejista relativas às vendas dos produtos, deverá constar a expressão "Produto fabricado conforme processo produtivo básico e com tecnologia desenvolvida no País", acompanhada da especificação do ato que aprova o processo produtivo básico e do ato que reconhece o desenvolvimento tecnológico correspondente.

IRRF - RECEITA ESCLARECE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO NA CONTRATAÇÃO DE OPERADORAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Por meio da Solução de Divergência Cosit nº 2/2013 - DOU 1 de 16.04.2013, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que não cabe a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma tratada no art. 647, § 1º, do RIR/1999, nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas contratantes às pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência odontológica, nos contratos dessa natureza, se o preço do contrato for predeterminado, caso em que a contratante paga determinado valor independentemente dos serviços efetivamente prestados, tendo em vista que não há vinculação entre o desembolso financeiro e os serviços executados.

Entretanto, cabe a retenção do Imposto de Renda de que trata o art. 651 do RIR/1999 nos pagamentos relativos à comissão ou taxa de administração ou de adesão ao plano privado de assistência odontológica.

Já os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (órgãos públicos federais), a operadora de plano de assistência odontológica, relativamente a contratos que estipulem valores fixos mensais pelo sistema de pré-pagamento, independentemente da utilização dos serviços pelos usuários da contratante, estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, observado o disposto na citada Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

COFINS/PIS-PASEP - PRORROGADA A VIGÊNCIA DA MP QUE REDUZ A ZERO AS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES PARA ALGUNS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA

O Ato do Congresso Nacional 24/2013 - DOU 1 de 25.04.2013 prorrogou, pelo prazo de 60 dias, a vigência da Medida Provisória (MP) nº 609/2013, que reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep, da Cofins, da contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, e sobre a importação de produtos que compõem a cesta básica.

SIMPLES NACIONAL – DISPENSA DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

A SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB 45/2013, da 6ª região fiscal, reitera que está dispensada de retenção do imposto sobre a renda na fonte a importância paga ou creditada, por pessoa jurídica de direito privado, referente a serviço prestado por outra pessoa jurídica de direito privado, inscrita no SIMPLES NACIONAL.

Não será exigida retenção de contribuição social – CSLL, COFINS E PIS/PASEP sobre os pagamentos ou créditos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, relativo a serviços prestados, quando a prestadora for optante pelo simples nacional.

RECEITA ESCLARECE SOBRE A RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFIAÇÃO OU REAFIAÇÃO, MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE FERRAMENTAS

Por meio da Solução de Divergência Cosit nº 3/2013 - DOU 1 de 26.04.2013, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela prestação de serviços de afiação ou reafiação, manutenção, restauração ou recondicionamento de ferramentas (facas industriais, fresas e serras):

a) estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, quando a contratação ocorrer em caráter preventivo, isto é, com a finalidade de manter as ferramentas em condições eficientes de operação; e

b) não estão sujeitos à retenção na fonte das referidas contribuições, se a contratação ocorrer em caráter isolado, isto é, com a finalidade de efetuar o conserto das ferramentas danificadas ou deterioradas.

SPED - DIVULGADA A NT 2013/002 RELACIONADA À DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS COM AUTORIZAÇÃO DE USO DA NF-E PELA SEFAZ

Foi divulgada no portal da Nota Fiscal Eletrônica a Nota Técnica 2013/002, versão 1.00b, que trata da distribuição de documentos com autorização de uso da NF-e pela Sefaz (incentivo ao B2B), com o objetivo de orientar as empresas usuárias de processos de *Business-to-Business* (B2B) a adotarem uma estrutura de dados padronizada.

Esta prática é colocada a partir da definição de regras de encapsulamento a serem adotadas para a transmissão do adendo B2B, dentro da cadeia de fornecedores das empresas, de forma integrada com a NF-e e após a autorização de uso fornecida pela Sefaz Autorizadora da circunscrição do contribuinte.

Outra inovação é a possibilidade de a empresa emissora de NF-e utilizar o próprio adendo B2B para notificar os seus clientes sobre a ocorrência de eventos vinculados à NF-e, após a sua autorização de uso, como cancelamentos, cartas de correção, entre outros.

Por outro lado, a NT não tem por objetivo a definição de padrões específicos e, sim, orientar a forma de utilização e encapsulamento de padrões setoriais, nacionais ou internacionais, que atendam a um maior número de empresas emitentes ou destinatárias de NF-e, diminuindo o custo de customizações específicas e contribuindo para a redução do “Custo Brasil”.

Lembra-se que a legislação não permite o uso do campo de Informações Complementares e adicionais da NF-e para o registro de padrões B2B que não são refletidos no Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) e que os adendos B2B não precisam ser enviados às Sefaz Autorizadoras.

O Manual de Orientação do Contribuinte, no capítulo 10, descreve a necessidade de envio do arquivo digital da NF-e para o destinatário, conforme os argumentos nele descritos.

As orientações constantes dos subitens 10.1 a 10.3.3 da NT se propõem a complementar as informações existentes, substituindo a documentação do Manual de Orientação do Contribuinte (MOC) para os itens correspondentes e orientando sobre a possibilidade de harmonização de uso de padrões B2B a serem adotados nacionalmente.

Nota Técnica 2013/2002 - Disponível em:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s=>

FAZENDA AMPLIA A ARRECADAÇÃO DE TAXAS E RECEITAS PELO SISTEMA AMBIENTE DE PAGAMENTOS

Por meio da Portaria CAT nº 34, publicada no Diário Oficial do Estado de 6 de abril, 19 novas receitas poderão ser recolhidas pelo Sistema Ambiente de Pagamentos a partir de 1º de maio.

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo vai ampliar a arrecadação pelo Sistema Ambiente de Pagamentos (www.fazenda.sp.gov.br/pagamentos) a partir de 1º de maio. Os contribuintes poderão pagar uma série de taxas e outras receitas do Estado por internet banking, rede bancária ou terminais de autoatendimento utilizando o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP).

Atualmente apenas a arrecadação dos emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) está vinculada ao Sistema Ambiente de Pagamentos. A implantação está sendo realizada por etapas, com a migração das receitas para o DARE-SP, que irá gradativamente substituir a Guia de Arrecadação de Receitas Estaduais (GARE-SP).

SPED/NF-E - DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 2013/003, QUE TRATA DA LEI DA TRANSPARÊNCIA DE TRIBUTOS PARA ESCLARECIMENTOS AO CONSUMIDOR

Foi divulgada, no portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a Nota Técnica nº 2013/003, versão 1.00a, que trata da Lei da Transparência dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

No âmbito do Sped, o Ajuste Sinief nº 7/2013 dispõe sobre os procedimentos na emissão de documentos fiscais, para fins de esclarecimento ao consumidor, conforme disposto na Lei nº 12.741/2012, cujas disposições são objeto da nota técnica em referência, que traz, em resumo, o seguinte:

a) criação de campo opcional para que o contribuinte possa informar o valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influa na formação do respectivo preço de venda, atendendo o disposto na citada lei;

b) redução da quantidade máxima de ocorrências dos documentos referenciados, incluindo validações sobre estas ocorrências;

c) validação das chaves dos documentos referenciados;

d) rejeição do Pedido de Cancelamento para NF-e com Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e); e

e) ampliação da faixa de números do pedido de inutilização, conforme solicitação das empresas.

Prazo para entrada em vigência das alterações:

a) ambiente de homologação (ambiente de teste das empresas): 15.05.2013;

b) ambiente de produção: 1º.06.2013.

Nota:

Deverá ser observado o prazo previsto para a liberação da versão, considerando as mudanças relacionadas com a Lei da Transparência. A maior parte das demais validações dessa Nota Técnica são opcionais, e as Sefaz poderão optar pela sua adoção, parcial ou total, mesmo após a publicação da versão.

Nota Técnica nº 2013/003. Disponível em:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s=>. Acesso em 29.04.13

PRAZO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA CONDICIONADA É PRORROGADO PARA 2014

A Prefeitura de São Paulo prorrogou o prazo para a solicitação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, documento que permite às empresas instaladas em imóveis sem o alvará continuarem com as portas abertas enquanto buscam a regularização. Tem validade de dois anos, que podem ser prorrogados por mais dois.

A Lei nº 15.687/2013 com a prorrogação do prazo para obtenção do ALFC para até 31 de março de 2014 foi publicada na edição do dia 28/03 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Criado pela Lei 15.499/2011, a Licença Condicionada permite a regularização provisória de empresas com atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços da cidade de São Paulo, o que para o empreendedorismo é uma boa oportunidade para trazer segurança e estabilidade aos negócios.

O ALFC tem a total aprovação do SESCON-SP e do empreendedorismo como um todo, tendo em vista que traz segurança e estabilidade às empresas que querem regularizar a sua situação. O Sindicato e diversas outras entidades do Fórum Permanente em Defesa do Empreendedor, inclusive, conquistaram a primeira prorrogação deste prazo, que vencia em março do ano passado, após reivindicação com o então presidente da Câmara Municipal de São Paulo, José Police Neto.

Dessa forma, com esta nova prorrogação, a Entidade manifesta sua satisfação com a sensibilidade da administração municipal com as dificuldades enfrentadas pelos empreendedores paulistanos.

ISS/SÃO PAULO - ANULADO PARECER NORMATIVO SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS

Por meio do Despacho SF s/nº/2013 - DOM São Paulo de 24.04.2013 o Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo anulou, com efeitos retroativos a 29.12.2012, o Parecer Normativo SF nº 1/2012, que havia divulgado a forma de tributação pelo ISS de registros públicos, cartorários e notariais.

A PARTIR DE 1º.01.2014, NOVOS SETORES DA ECONOMIA SERÃO ABRANGIDOS PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Medida Provisória nº 612/2013 DOU 1 de 04.04.2013 – Edição Extra, divulgada na Edição Extra do DOU de 04.04.2013, determinou que, a partir de 1º.01.2014, passarão a ser abrangidas pela desoneração da folha de pagamento, entre outras, as seguintes empresas:

- a) de transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na classe 4929-9 da CNAE 2.0;
- b) de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;
- c) de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;
- d) que prestam os serviços classificados na Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), instituída pelo Decreto nº 7.708/2012, nos códigos 1.1201.25.00, 1.1403.29.10, 1.2001.33.00, 1.2001.39.12, 1.2001.54.00, 1.2003.60.00 e 1.2003.70.00;
- e) de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0;
- f) de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0;
- g) de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 da CNAE 2.0;
- h) que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0;
- i) de transporte aéreo de passageiros e de carga não regular (táxi-aéreo), nos termos da Lei nº 7.565/1986, enquadradas na classe 5112-9 da CNAE 2.0;
- j) de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;
- k) de enciamento marítimo de navios, enquadradas na classe 5232-0 da CNAE 2.0;
- l) de transporte por navegação de travessia, enquadradas na classe 5091-2 da CNAE 2.0;
- m) de prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária, enquadradas na classe 5240-1 da CNAE 2.0;
- n) de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0; e
- o) jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610/2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.

MTE ALTERA OS PROCEDIMENTOS PARA A ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DAS ENTIDADES SINDICAIS NO CNES

Por intermédio da Portaria SRT nº 3/2013 - DOU 1 de 10.04.2013, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) alterou a redação da Portaria SRT nº 2/2013 para simplificar os procedimentos necessários para a atualização de dados das entidades sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).

De acordo com a referida norma, o requerimento eletrônico emitido por meio do CNES, atendidos os requisitos legais, deverá ser acompanhado, entre outros documentos, da ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, o número de votantes, as chapas concorrentes com a respectiva votação, os votos brancos, os nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada da lista de presença dos votantes.

Anteriormente, a norma exigia, além dos requisitos mencionados, que a ata fosse registrada em cartório, com a indicação do número de sindicalizados, o número de sindicalizados aptos a votar e a lista de presença contendo finalidade, data, horário e local da realização e, ainda, nome completo, número do CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes.

INSTITUÍDO NOVO CÓDIGO DE RECEITA REFERENTE À MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO TRABALHISTA

Por meio do Ato Declaratório Executivo Codac nº 30/2013 - DOU 1 de 10.04.2013, foi instituído, entre outros, o código de receita 7118 - Multa Administrativa por Infração Trabalhista (DJE), referente a depósitos judiciais e extrajudiciais não tributários.

CÂMARA APROVA ESTABILIDADE À GRÁVIDA EM AVISO-PRÉVIO (PROJETO DE LEI)

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou ontem proposta que garante estabilidade no emprego à trabalhadora que tiver a gravidez confirmada durante o período de aviso-prévio. A medida está prevista no Projeto de Lei 7158/10, do Senado, e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei 5.452/43).

Como tramita de forma conclusiva, o texto segue para sanção. Pela proposta, a empregada gestante demitida só será efetivamente dispensada após o fim da licença-maternidade. A estabilidade também será válida nos casos de aviso-prévio indenizado - que ocorre quando a empregada recebe o salário referente ao período de aviso-prévio, não sendo obrigada a comparecer ao serviço.

Justiça do Trabalho

Hoje, a Constituição já estabelece que qualquer empregada não pode ser demitida sem justa causa desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. No entanto, a lei não é clara no que diz respeito à trabalhadora que cumpre o aviso-prévio, o que tem levado muitos desses casos à Justiça do Trabalho. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) vem decidindo em favor das trabalhadoras nesses casos (Súmula 244).

PERÍODOS DE DESCANSO DO MOTORISTA PROFISSIONAL SERÃO FISCALIZADOS NAS RODOVIAS QUE TENHAM CONDIÇÕES PARA O REPOUSO

Através da Resolução Contran nº 437/2013 - DOU 1 de 1º.04.2013, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) restabeleceu a eficácia da Resolução Contran nº 417/2012, a qual recomenda que a fiscalização punitiva de motoristas que descumprem os tempos de direção e descanso previstos em lei se dê nas vias que tenham pontos

de parada que preencham os requisitos necessários ao cumprimento do mencionado tempo de direção e descanso.

SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB Nº 26, DE 28 DE MARÇO DE 2013 (10ª REGIÃO FISCAL)

As receitas decorrentes de "diárias pela ocupação de unidade habitacional"; "serviços prestados ao hóspede, tais como: lavanderia, taxas de uso de telefones, garagem e similares"; e "refeições (restaurante) servidas aos hóspedes, no restaurante e ou na unidade habitacional" enquadram-se no caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, como receitas relacionadas às atividades sujeitas à regra de tributação nele contida, por serem próprias de "empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º, II, 9º, I, e §§ 1º, 5º e 6º.

MARCELO ALEXANDRINO DE SOUZA (Auditor-Fiscal) - D.O.U.: 04.04.2013

SENADO APROVA PROJETO QUE PERMITE DESAPOSENTADORIA DE TRABALHADORES (PROJETO DE LEI)

A Comissão de Assuntos Sociais do Senado aprovou, ontem (10), em turno suplementar, o projeto de lei que permite aos contribuintes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que se aposentaram por tempo de contribuição ou pelo critério da proporcionalidade requerer novo cálculo do benefício e optar pelo mais vantajoso, caso permaneçam na ativa. É a chamada desaposentadoria.

Pela legislação atual, a Previdência Social não reconhece a renúncia de aposentadoria a esses beneficiários e mantém a contribuição ao INSS sem qualquer contrapartida. A matéria foi aprovada em caráter terminativo na semana passada, mas precisava ser confirmada em segundo turno e vai para análise da Câmara.

O relator do projeto, senador Paulo Davim (PV-RN), destacou que a Justiça tem reconhecido o direito dos contribuintes a um valor melhor de benefício caso permaneçam trabalhando depois de aposentar. Pelo texto, o contribuinte não perderá os valores recolhidos ao INSS por ocasião da primeira aposentadoria. O projeto de lei proíbe qualquer possibilidade de a Previdência Social requerer, quando perde a causa na Justiça, a devolução dos valores das aposentadorias pagas.

CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) alterou através da Portaria MTE nº 570/2013 - DOU 1 de 25.04.2013

a redação da Portaria MTE nº 2.003/2010 para determinar que a certidão de registro sindical será disponibilizada eletronicamente no *site* do MTE (www.mte.gov.br) e, em papel-cartão, nas hipóteses de requerimento e de concessão do registro sindical.

DIVULGADOS NOVOS PROCEDIMENTOS PARA O SAQUE DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS DOS TRABALHADORES NO FGTS

A Circular Caixa nº 260/2013 - DOU 1 de 25.04.2013 divulgou novos procedimentos a serem observados para o saque do saldo das contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS. Dentre as alterações, destaca-se a inclusão do documento de comprovação Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) para rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31.01.2013.

No código de saque 80 (trabalhador; diretor não empregado ou trabalhador avulso portador ou ter dependente portador do vírus HIV), foi suprimida exigência de apresentação de laudo ou exame laboratorial específico.

TODAS AS INFORMAÇÕES POSTADAS NESTE INFORMATIVO CONSTAM EM NOSSO “BOLETIM DE NOTÍCIAS” ENCAMINHADOS VIA E-MAIL.